



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 035 /2017-MP-EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR

em face do Excelentíssimo Senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Coari, em razão de possível ilegalidade na doação de um terreno público em desconformidade com os ditames legais, realizada em favor da empresa A. M. DA S. RODRIGUES & CIA. LTDA.

A presente representação decorre de notícia veiculada no periódico “Radar Amazônico” em 13 de maio de 2017 (cópia em anexo) com o seguinte teor: “*Empresa que doou R\$ 30 mil para campanha de Adail Filho ganha terras públicas em Coari.*”, e no periódico “A Crítica” em 16 de maio de 2017 (cópia em anexo) com o seguinte teor: “*Financiadores de Campanha ganham terreno.*” Assim como o teor da Lei Municipal nº 689/17, de 11 de maio de 2017, (cópia em anexo) ao qual dispõe: “*Autoriza o Poder Executivo a doar terreno pertencente ao patrimônio público municipal á empresa A. M. DA S. RODRIGUES & CIA. LTDA.*”

James Sousa



No caso em tela, a Administração Pública Municipal entendeu conveniente e oportuno doar diretamente à empresa privada A. M. DA S. RODRIGUES & CIA. LTDA um bem público imóvel (terreno localizado na Estrada de Coari - Mamiá, zona urbana do Município de Coari, medindo 104m de frente por 116m de fundos). Ocorre que a supradita empresa possui quatro sócios que estão na lista de doadores da campanha eleitoral do pleito de 2016 do então candidato e atual prefeito de Coari “Adail Filho”, na qual doaram o valor total de R\$ 110 mil (cento e dez mil reais).

Parece-nos nítido, *data venia*, o intuito de beneficiar a dita empresa, demonstrando não observância aos princípios e requisitos legais para a realização de tal ato, em especial ao da isonomia, da impessoalidade e do interesse público. Esta espécie de vínculo íntimo do administrador com o referido particular obsta a igualdade de concorrência e a justificativa de interesse público do ato. A operacionalização da vontade administrativa deve ser vinculada, isto é, adstrita às exigências legais, primordialmente à Constituição Federal (Art. 37, XXI) e à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

O princípio da legalidade explicita a subordinação da atividade administrativa à lei e surge como decorrência natural da indisponibilidade do interesse público.

Oportuno o ensinamento de MEIRELLES:

***“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2.º da Lei 9.784/1999.***



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



*Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.*

Ademais, o princípio da impessoalidade firma a tese de que a Administração não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém.

Assim, a Administração Pública não pode distribuir como *benesses* as vantagens econômicas dos negócios em que venha a intervir, bem como, os cargos e empregos em seus vários órgãos. Exatamente porque nenhum destes bens tem o cunho de propriedade particular, utilizável ao alvedrio do titular A Administração, que gere negócios de terceiros, da coletividade, é compelida a dispensar tratamento competitivo e equitativo a todo administrado.

A doação, de um modo geral, ocorrerá mediante a realização de licitação prévia, na modalidade de concorrência, contudo, a doação de bem público somente pode ocorrer se forem observadas as seguintes formalidades legais: **avaliação prévia, interesse público, autorização legislativa e licitação** conforme dispõe o *caput* do art. 17 da referida lei. No entanto, mesmo nas hipóteses taxativas de exceção, em que a licitação é dispensável ou inexigível, o órgão público deve expor os motivos de não ter licitado, reforçando assim o caráter obrigatório dos processos licitatórios.

Os Estados, **Municípios** e o Distrito Federal poderão doar bens públicos à pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na **ADI nº 927**. Todavia, a doação deverá sempre atender ao



interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade.

Em relação à indispensável necessidade de comprovação do interesse público em caso de ser dispensada a licitação, não basta que a Administração possa demonstrar que realizou operação, em tese, vantajosa para o Município. Importa que demonstre, ainda, ter oferecido oportunidades iguais a todos os particulares. Só assim se evidenciarão o tratamento isonômico a que fazem jus e a ausência de favoritismo na utilização de poderes ou na dispensa de benefícios dos quais a Administração é depositária e curadora em nome de terceiro – a coletividade.

Dessa forma, este *Parquet* de Contas indaga a respeito de quais foram os critérios objetivos que levaram a administração pública municipal a doar o supramencionado bem para aquele específico particular, de modo a compreender de que forma a doação em tela atenderia ao interesse público, haja vista que o terreno será destinado à construção de um empreendimento comercial, pois restou evidenciado a ausência de fundamentação jurídica para a doação em análise, pois é imprescindível comprovar o interesse público, pressuposto de validade do ato perpetrado pela Administração, o que ocasiona desobediência à norma constitucional e à Lei nº 8.666/93).

Diante do descrito, e primordialmente pelo que se extrai da Constituição Federal, da Lei de Licitações e pela jurisprudência pátria, verifica-se que neste caso a referida doação é descabida, em razão de ser evidente a ausência dos requisitos legais para sua realização conforme prevê o *caput* do art. 17 da (lei nº 8.666/93), em especial no que tange a não demonstração de interesse público devidamente justificado e ao princípio constitucional da isonomia e impessoalidade, pois deveria haver uma concorrência pública, a qual foi indevidamente dispensada, tal como à ausência de pressupostos jurídicos.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho




Diante da gravidade da supradita ilegalidade, o fato merece ser seriamente investigado por esta egrégia Corte de Contas, destacando-se que, caso constatada a veracidade do fato, haverá a nulidade da Doação e a indispensável recuperação do Erário.

Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas **Requer** a Vossa Excelência:

- I. Determinar, **CAUTELARMENTE**, a suspensão da prática do ato da supradita doação, com base no art. 1º, II da resolução nº 03/2012, em razão de existir somente autorização legislativa.
- II. **DETERMINAR** que a Prefeitura Municipal de Coari envie cópia integral da Lei de regulamentação do referido instituto de doação.
- III. Dar **CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, em Manaus, 31 de Maio de 2017.

  
**Evelyn Freire de Carvalho**  
Procuradora de Contas  
9ª Procuradoria



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE COARI**

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº689/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017

*Autoriza o Poder Executivo a doar terreno pertencente ao patrimônio público municipal à empresa A. M. DA S. RODRIGUES & CIA. LTDA, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IV I da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a doar um terreno pertencente ao patrimônio público municipal à empresa A. M. DA S. RODRIGUES & CIA. LTDA, localizado na Estrada Coari - Mamiá, zona urbana do Município de Coari, medindo 104m de frente por 116m de fundos, localizado de frente e ao sul com a Estrada Coari-Mamiá, ao norte com terras do Sr. Carlos Alves Batista, lado direito com a Rua C, lado esquerdo com o Residencial Elizabete.

**Art. 2º.** O terreno mencionado no art. 1º pertence ao Patrimônio Público Municipal e se destina à construção de um empreendimento comercial composto.

**Art. 3º.** A doação será anulada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, caso a donatária não conclua a construção do empreendimento, revertendo o terreno ao patrimônio do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, aos 11 de maio de 2017.

**ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**  
José Ivan Marinho da Silva  
Código Identificador:2C81BAF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/05/2017. Edição 1853  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>





# Empresa que doou R\$ 30 mil para campanha de Adail Filho ganha terras públicas em Coari

**Assuntos:** Adail Filho Coari Na Mira Do Radar

Prefeitura Municipal De Coari

14 DE MAIO DE 2017

## NA MIRA DO RADAR

Empresa que doou R\$ 30 mil para campanha de Adail Filho ganha terras públicas em Coari



Numa daquelas “cruzetas” no melhor estilo “me dá que eu te dou em dobro”, – ou sei lá quantas vezes mais- o prefeito de Coari,...

Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, emite boletim médico sobre Amazonino





Numa daquelas “cruzetas” no melhor estilo “me dá que eu te dou em dobro”, – ou sei lá quantas vezes mais- o prefeito de Coari, Adail Filho decidiu beneficiar empresa que doou para sua campanha. E, para isso, ele criou até mesmo uma Lei, nº 689/2017, publicada na edição nº 1853, do Diário Municipal de Coari, que circulou na última quinta-feira (11) (ver publicação no final da matéria). Na Lei, assinada por Adail Filho, a prefeitura de Coari autoriza a doação de um terreno público, à empresa A. M. da S. Rodrigues & Cia, da mesma família que proprietária do Emporium Rodrigues, localizado no conjunto Vieiralves, bairro Nossa Senhora das Graças, Zona Centro-Sul de Manaus.

A referida empresa foi uma das doadoras para a campanha do atual prefeito de Coari, Adail Filho (PP), conforme consta no relatório de prestação de contas do próprio mandatário municipal (ver doação de campanha no final da matéria) . Na prestação de contas, os irmãos Maxsuel e Alexsuel Silveira Rodrigues, sócios-proprietários, doaram, cada um deles a quantia de R\$ 15 mil, para apoiar Adail Filho na corrida ao pleito municipal de 2016.

O “investimento” de R\$ 30 mil dos irmãos Rodrigues foi convertido, por meio da lei municipal 689/2017, na doação de um terreno localizado na Estrada Coari – Mamiá, na zona urbana do município. A área do terreno mede 140 metros de frente, por 116 metros de fundos. A lei dando de “presente” terras públicas da estrada

Amazonino Mendes é removido às pressas para hospital em São Paulo

## Jogos indígenas valorizam a cultura

Jogos indígenas ...





## FACEBOOK DO RADAR



Coari-Mamiá foi aprovada, por unanimidade, pela Câmara Municipal do município.


A própria Lei, diz em seu artigo 2º, que o terreno “pertence ao patrimônio público” e será destinado “à construção de um empreendimento comercial composto”. Já o artigo 3º prevê que a doação será anulada no prazo de dois anos – a contar do prazo de publicação da referida lei, ou seja, o último dia 11 -, caso os beneficiados com a doação não concluem a construção do empreendimento a que o mesmo se destina – mas quem vai perder uma “boquinha” dessas, né meu povo?

A área em questão já esteve em evidência na conturbada história de Coari, ao ser também doada pelo ex-prefeito Adail Pinheiro para uma empresa de eventos de Manaus. A “cruzeta” foi revelada durante a operação Vorax, deflagrada pela Polícia Federal em maio de 2008 e, como o caso veio à tona e estava na mira da Justiça, acabou sendo desfeito. **(Any Margareth)**

Curtir Página

100 amigos curtiram isso




Ajude nossos irmãos que estão passando necessidades por causa das fortes chuvas!

**DOAÇÃO**

Alimentos, Roupas, Materiais de Higiene e Limpeza.

Doações Financeiras:  
Ap. 15517 F. CEP. 75701-1 Coari-AM

Parceiros:



Informações:  
(93) 3313 9030/98359 3214

CONTADOR DE  
VISITAS



EM COARI

# Financiadores de campanha ganham terreno

Prefeitura alega que obra vai gerar emprego e renda na cidade

CAMILA PEREIRA  
jornalista e crítica com

O prefeito de Coari, Adail Filho (PP), sancionou uma lei que autoriza a doação de um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Estrada Coari/Mamiá, para a empresa A. M. da S. Rodrigues & Cia LTDA. Quatro sócios da empresa estão na lista de doadores da campanha do prefeito, ano passado. Eles contribuíram com R\$ 110 mil no total, conforme publicado a coluna Sim & Não de A CRÍTICA.

De acordo com a lei, publicada na última semana no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, o terreno se destina à construção de um empreendimento comercial e que a doação será anulada no prazo de dois anos, caso a empresa não conduza a construção do empreendimento, que está orçado em R\$ 3 milhões.

A mesma empresa foi vencedora de um pregão para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação (Semed) para atender as escolas municipais. O pregão foi publicado no Diário Oficial do dia 4 de abril.

IMPROBIDADE

Em fevereiro, o promotor de Coari, Flavio Mota, notificou Adail Filho a suspender o contrato com um escritório de advocacia sem licitação pelo valor de R\$ 60 mil, pertencente ao advogado Antônio das Chagas Ferreira Batista, que já trabalhou em defesa do ex-prefeito do município Adail Pinheiro.

No mesmo Diário Oficial, a A. M. da S. Rodrigues & Cia. LTDA aparece como vencedora de outro pregão, desta vez, para atender a Secretaria Municipal de Saúde (Semsa) também para a eventual aquisição de gêneros alimentícios.

300 EMPREGOS

A prefeitura, por meio de nota, informou que a doação faz parte de um programa de desenvolvimento municipal voltado para o incentivo de empreendimentos comerciais e empresariais.

A prefeitura informou que o terreno destinado ao empre-

endimento não possui vinculação para outras atividades e se encontra sem qualquer uso para fins públicos.

Ao todo, com os investimentos da empresa neste novo empreendimento serão gerados 300 empregos diretos e indiretos, conforme a prefeitura. A nota afirma que houve, ainda, o comprometimento da empresa em "fomentar a produção agrícola local com a aquisição de frutas e verduras e empregar ações de responsabilidade social, apoiando a coleta seletiva de lixo e as campanhas municipais de saúde".

Questionada como se deu a doação do terreno, a assessoria informou que o procedimento seguiu os trâmites legais e foi autorizada pela Câmara de Vereadores, na última semana. "Como incentivo ao desenvolvimento municipal, a Administração ainda informa que buscará outras empresas de grande porte que queiram investir no município, gerando emprego e renda para, assim, aumentar a arrecadação municipal", afirma nota.

A reportagem entrou em contato com a empresa, mas não obteve um posicionamento sobre o assunto.



Prefeito Adail Filho disse, em nota, que doação faz parte de um programa de desenvolvimento de empreendimentos

## Comerciantes criticam doação

Os comerciantes de Coari receberam com preocupação a doação do terreno e a instalação do novo empreendimento da empresa A. M. da S. Rodrigues & Cia LTDA, que está orçado em mais de R\$ 3 milhões. De acordo com eles, nos municípios do terreno há pelo menos 10 comércios que deverão ter perdas significativas com a chegada do novo supermercado.

"Aqueles que têm um comércio de maior porte, vai atrapalhar um pouco, porque eu acho que não tem uma grande demanda para quem compra em todos os comércios", afirmou. "Nos nossos terrenos, agente compra, paga impostos e a prefeitura não faz doação. Por que eles não doaram para os comerciantes do município, para que fizessem um supermercado grande, em sociedade, com pessoas daqui? Não pensaram por esse lado", criticou Glau Oliveira, que trabalha como comerciante há mais de sete anos.

Outro comerciante varejista que não quis se identificar, por medo de represálias, disse que a doação fere os princípios da moralidade da administração, por conta da doação feita à campanha do prefeito Adail Filho. "A administração pública não age com isonomia beneficiando a empresa que fez uma grande campanha da campanha dele. É uma competição injusta. Está beneficiando uma empresa de grande porte em detrimento das que já estão aqui", afirmou ele.

# TORADA

## VIA MARCONI

FLORES E CACHOEIRINHA

**3 ANOS DE GARANTIA**

**MOBI EASY 3N 1.0 17/17**  
R\$ 36.890,00

CHASSI: V4659E2

Ar-condicionado, direção hidráulica, volante com regulagem de altura, pintura metálica e demais itens de série.

**3 ANOS DE GARANTIA**

**PALIO ATTRACTIVE 1.0 17/17**  
R\$ 43.290,00

CHASSI: 2900369 / 2300063

Ar-condicionado, direção hidráulica, vidros dianteiros e travas elétricas, banco do motorista e volante com regulagem de altura, limpador, levador e desembaçador do vidro traseiro e demais itens de série.

**3 ANOS DE GARANTIA**

**UNO ATTRACTIVE 1.0 17/17**  
R\$ 40.990,00

CHASSI: 0762514 / 0702557

Ar-condicionado, direção elétrica com função city, vidros dianteiros e travas elétricas, limpador, lavador, desembaçador do vidro traseiro, predisposição para rádio, volante com regulagem de altura e demais itens de série.

**3 ANOS DE GARANTIA**

**SIENA ATTRACTIVE 1.0 17/18**  
R\$ 43.990,00

CHASSI: 3934829 / 0395499

Ar-condicionado, direção hidráulica, vidros dianteiros e travas elétricas, predisposição para rádio e demais itens de série.

**TORO EM OFERTAS ESPECIAIS PARA VOCE DAR OLÉ!**

TAXAS ESPECIAIS E BÔNUS DE FÁBRICA

**NÃO FECHÉ NEGÓCIO SEM ANTES CONSULTAR AS MELHORES OFERTAS VIA MARCONI.**

PEDESTRE, USE SUA FAIXA.

FLORES - CACHOEIRINHA

2126-4444 3878-7999

Av. Manoel Francisco 2223 - Av. Cuiabá/Bomfim - Floresta

99152-1911

**SEM DÚVIDA FIAT É AQUÍ!**

